



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 69/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

RECORRENTE: MASTER SERVICOS, LIMPEZA E LOCACOES LTDA

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto no Pregão Eletrônico n. 006/2025. Análise dos pressupostos de admissibilidade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MASTER SERVICOS, LIMPEZA E LOCACOES LTDA**, CNPJ nº 13.183.588/0001-08, em face de atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico n. 006/2025.

O documento foi encaminhado a esta Administração por meio de correio eletrônico (e-mail), no qual a licitante se insurge contra o resultado do certame.

É o breve relatório. Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise de qualquer recurso administrativo exige, preliminarmente, a verificação de seus pressupostos de admissibilidade, que são as condições formais indispensáveis para que o mérito da questão possa ser apreciado. No caso em tela, o recurso interposto pela empresa **MASTER SERVICOS, LIMPEZA E LOCACOES LTDA** não preenche requisitos essenciais estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n. 006/2025, o que impede o seu conhecimento.

1. Da Ausência de Manifestação da Intenção de Recorrer (Preclusão)

O item 23.1 do edital é cristalino ao estabelecer o procedimento para a interposição de recurso, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A regra dispõe:

23.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

A manifestação imediata da intenção de recorrer é um requisito indispensável e peremptório. A ausência dessa manifestação no momento oportuno — ou seja, na



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

própria sessão pública, logo após a declaração do vencedor e dentro do prazo de 10 minutos — acarreta a preclusão do direito de recorrer.

Compulsando a ata da sessão pública do pregão, verifica-se que a empresa MASTER SERVICOS, LIMPEZA E LOCACOES LTDA não manifestou sua intenção de recorrer no campo próprio do sistema e no prazo estipulado. Ao se manter silente, a licitante aceitou tacitamente a decisão da Pregoeira, perdendo o direito de questioná-la posteriormente por meio de recurso.

2. Do Encaminhamento do Recurso por Meio Diverso do Previsto no Edital

Adicionalmente, ainda que a preclusão não tivesse ocorrido, o recurso padeceria de outro vício formal insanável. O item 23.4 do edital determina expressamente o canal para o envio das razões recursais:

23.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O instrumento convocatório estabeleceu uma única forma válida para o protocolo do recurso, qual seja, a plataforma eletrônica onde o certame foi realizado. Essa exigência visa garantir a segurança, a transparência, a celeridade e o registro formal de todos os atos do processo licitatório.

A empresa Recorrente, ao enviar seu recurso por e-mail, utilizou um meio de comunicação diverso do estipulado, descumprindo uma regra clara e obrigatória. O envio por via inadequada equivale à não apresentação do recurso, pois não observa a forma prescrita em lei e no edital.

Dessa forma, o não cumprimento das formalidades essenciais — a manifestação prévia de intenção e o uso do canal correto — impede que a Administração analise o mérito das alegações.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos itens **23.1 e 23.4** do Edital do Pregão Eletrônico n. 006/2025 e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO:**

NÃO CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **MASTER SERVICOS, LIMPEZA E LOCACOES LTDA**, por manifesta inadmissibilidade, ante a preclusão do direito de recorrer e o descumprimento da forma de apresentação prevista no edital.

Intimem-se os interessados para ciência desta decisão.

Alagoinhas/BA, 22 de janeiro de 2026.

Elisângela Barbosa Brito
Agente de Contratação